TC 13.042/2017

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Locação de veículos em caráter não eventual, com combustível e quilometragem livre. 1. Pregão anulado. 2. Possibilidade de realização de locação de veículos pela Subprefeitura, enquadrando-se na hipótese de exceção. Art. 2º, § 4º, Dec. Mun. 57.605/17. 3. Eventual impugnação não impede o impugnante de participar no certame até o trânsito em julgado da decisão. Art. 41, § 3º, Lei 8.666/93. CONHECIDA. IMPROCEDENTE excepcionalmente. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 13.040/2017, 13.042/2017 e 13.448/2017.

13ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/013040/2017, TC/013042/2017 e TC/013448/2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta e, no mérito, em julgá-la, excepcionalmente, improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Administração Pública Municipal que faça constar, entre as ressalvas constantes do Decreto Municipal 58.049, de 22 de dezembro de 2017, a dispensa da cobrança de preço público relativamente ao recebimento de impugnações administrativas, encaminhando cópia do relatório da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Casa, encartado neste processo, fls. 98/101 dos autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura que, nas futuras licitações, cumpra o prescrito na Portaria da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras 41/2009, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 13.040/2017.